

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 046/2023 03 DE ABRIL DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA O INCISO DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.604/2022 DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS."

LIDO EM 03/04/2023

ENCAMINHADO À 03/04/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

03/04/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

03/04/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/04/23



C. Mun. Barra do Garças  
Fl. 901



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 046 DE 03 DE Abril DE 2023.

PROCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 061 Livro: 26 Fls. 45 Data: 03/04/23  
Folhas: 17/20  
F. Souza  
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa solicitar a alteração da Lei Ordinária nº 4.604/2022 do Município de Barra do Garças, a qual dispôs sobre a autorização para a locação de imóveis de diversas Secretarias, em atendimento a Lei Orgânica Municipal.

O imóvel objeto da locação será destinado para a mudança de instalação do Abrigo Municipal Crisálida, tendo em vista a necessidade de ampliação do local para a execução das atividades propostas pela Unidade.


Vale ressaltar que segue em anexo ao referido projeto de lei possui avaliações imobiliárias que atestam o valor de mercado avençado entre o ente público municipal e o proprietário do imóvel.


Posto isso, solicita-se o apoio da Câmara Municipal nessa importante demanda, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2023.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

  
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/04/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**

Procurador-Geral do Município

Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021

OP/BIAMT - 22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 03 DE abril DE 2023.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 061 Livro 26 Fls. 45 Data 03/04/23  
Horas: 17:25  
Adilson  
FUNCIONÁRIO

"Altera inciso da Lei Ordinária nº 4.604/2022 do Município de Barra do Garças.".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o inciso XVIII, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.604 de 16 de Dezembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XVIII- locação de imóvel para uso e funcionamento do Abrigo Municipal Crisálida, situado na Rua Goiás, nº 446, Quadra 15, Lote 15/16, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78600-019, cujo valor mensal será no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), consoante avaliações imobiliárias em anexo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

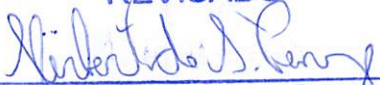
Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

REVISADO  
Héitor de Souza  
Secretário de Administração  
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



Barra do Garças MT, 21 de março de 2023



**URGENTE**

Memorando nº 103/2023/GAB/SAS/BG

**Ao Senhor Herbert de Souza Penze**  
Procurador Geral do Município  
Procuradoria Geral de Barra do Garças/MT

Senhor Procurador,

A Secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Garças/MT, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, por intermédio deste expediente, **solicitar parecer** acerca da autorização para a **mudança** da Unidade **Abrigo Crisálida** para local diverso ao imóvel atual, utilizado para a execução das atividades.

Tal mudança justifica-se em virtude da necessidade de ampliação do local para a execução das atividades propostas pela Unidade, haja vista que o imóvel atual não dispõe de espaço suficiente para alocar todos os acolhidos de forma coordenada e equitativamente dividida, além de não propiciar um espaço ordenado de trabalho para todos os Servidores que executam atividades na Unidade e encontrar-se distante do centro administrativo do município.

Em caráter exemplificativo, dispõe-se que no imóvel atual são improvisados espaços de trabalho, de forma provisória, além da inexistência de ambiente adequado à execução de atividades de lazer, pelos acolhidos. Tais fatores, destarte, prejudicam a coesa execução das atividades.

Nesse diapasão, pugna-se pela necessidade de mudança de prédio para a manutenção e execução das atividades da Unidade, ao passo que o local escolhido para a mudança se localiza na **Rua Goiás**, nº **446**, Qd. 15, Lt. 15/16, Centro, no município de Barra do Garças/MT CEP nº 78600-019 (Inscrição municipal do imóvel anexa), cujo valor de aluguel mensal é **de R\$ 3.500,00**, em consonância com os limites imobiliários aceitáveis estabelecidos para um imóvel de 887m<sup>2</sup>, nesta urbe.

O espaço conta com **16** cômodos amplos e arejados, com espaço de lazer interno para os acolhidos, além de ambiente adequado para alocar todos os Servidores da Unidade e oportunizar a coesa prestação de seus serviços. Somado a isso, o imóvel dispõe de



equipamentos de segurança, tais como cerca elétrica, portão eletrônico, concertina e alarmes, para garantir o resguardo da incolumidade dos acolhidos.

Por fim, assevera-se que o novo local se encontra próximo aos principais pontos de interesse e prestação de serviços da Unidade, tais como hospital, escolas, delegacia e afins. Tal fato contribui para celeridade das atividades, economia de locomoção e maior segurança da Unidade.

É o que nos cumpre relatar.

Diante do exposto, solicita-se parecer positivo e encaminhamento do respectivo documento para aprovação da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, de forma a oportunizar a célere mudança de imóvel da Unidade de Acolhimento - Abrigo Crisálida.

À disposição para maiores esclarecimentos pelos meios inseridos no rodapé. Certos de vossa colaboração, renovam-se os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Leila Batista da Silva  
Secretaria Mun. de Assistência Social/  
Mulher e Igualdade Racial  
Portaria Nº 17.014, de 01/01/2021

**Leila Batista da Silva**

Secretária de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial  
Portaria nº 17.014, de 01/01/2021

## LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O objetivo desta AVALIAÇÃO é estabelecer o valor de locação mensal do Imóvel, imóvel localizado à Rua Goiás, Nº446 – Centro – Barra do Garças / MT.

### **3. FINALIDADE DO LAUDO E SUGESTÃO DE VALOR PARA LOCAÇÃO MENSAL:**

R\$3.500,00 ( Três Mil e Quinhentos Reais ) com a finalidade locação mensal.

### **4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO**

Imóvel comercial localizado à Rua Rua Goiás, Nº446 – Centro – Barra do Garças / MT, em região comercial e residencial com infraestrutura urbana completa, nível socioeconômico médio.

### **5. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO**

Não consta nos autos.

### **6. METODOLOGIA**

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido de acordo com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.



## 7. MÉTODO UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DA ÁREA



Dentre os métodos de avaliação determinados pela Norma Brasileira - NBR 14.453 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, adotaremos o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO. O valor do imóvel deverá ser obtido pela comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares, comparados por Inferência Estatística no modelo do Imóvel em área comercial e urbana. A utilização dessa metodologia se deve, por entendermos sera que melhor reflita a realidade do mercado imobiliário para o objeto em questão.

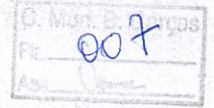
## 8. CONSIDERAÇÕES:

- Não faz parte desta avaliação, a análise pormenorizada da documentação do imóvel. Para efeito desta avaliação, considerou-se o imóvel livre de hipotecas, arrestos, usufruto, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização.

Barra do Garças / MT, 30 de Março de 2023.

VERÔNICA RIBEIRO BAUERMAN - CRECI/MT nº 12717

# LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO



**1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## **2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O objetivo desta AVALIAÇÃO é estabelecer o valor de locação mensal do Imóvel, imóvel localizado à Rua Goiás, N°446 – Centro – Barra do Garças / MT.

## **3. FINALIDADE DO LAUDO E SUGESTÃO DE VALOR PARA LOCAÇÃO MENSAL:**

R\$3.500,00 ( Três Mil e Quinhentos Reais ) com a finalidade locação mensal.

## **4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO**

Imóvel comercial localizado à Rua Rua Goiás, N°446 – Centro – Barra do Garças / MT, em região comercial e residencial com infraestrutura urbana completa, nível socioeconômico médio.

## **5. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO**

Não consta nos autos.

## **6. METODOLOGIA**

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido de acordo com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

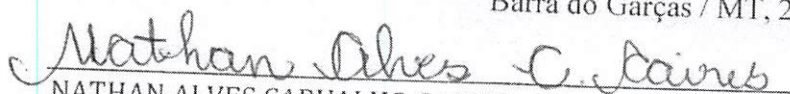
## **7. MÉTODO UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DA ÁREA**

Dentre os métodos de avaliação determinados pela Norma Brasileira - NBR 14.453 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, adotaremos o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO. O valor do imóvel deverá ser obtido pela comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares, comparados por Inferência Estatística no modelo do Imóvel em área comercial e urbana. A utilização dessa metodologia se deve, por entendermos, que a melhor reflita a realidade do mercado imobiliário para o objeto em questão.

## **8. CONSIDERAÇÕES:**

- Não faz parte desta avaliação, a análise pormenorizada da documentação do imóvel. Para efeito desta avaliação, considerou-se o imóvel livre de hipotecas, arrestos, usufruto, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização.

Barra do Garças / MT, 28 de Março de 2023.

  
NATHAN ALVES CARVALHO CAIRES – CRECI/MT nº10735

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

**SOLICITANTE:** Município de Barra do Garças / MT – CNPJ nº03.439.239/0001-50

**IMÓVEL:** situado na Rua Goiás, nº 446, Centro, quadra 15, lote 15 e 16, no município de Barra do Garças / MT. Com área total de 887m<sup>2</sup> e 467m<sup>2</sup> de construção.

**ESPECIFICAÇÕES:** 6 quartos sendo 3 suítes com closet, sala com jardim de inverno, escritório, cozinha interna e externa, lavanderia, despensa, 2 banheiros sociais, lavabo, área de lazer com churrasqueira, piscina e garagem com portão eletrônico. Casa toda recém pintada, com bons acabamentos e itens em excelentes condições.

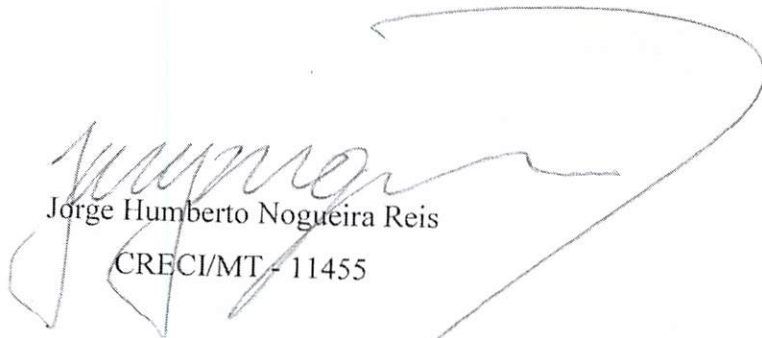
**Itens de segurança:** concertina e alarme.

**VALOR PROPOSTO PARA LOCAÇÃO:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).  
Índices determinantes através de avaliações constantes no dia a dia.

**VALOR PARA VENDA:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Barra do Garças/MT, 27 de março 2023.

Sem mais a declarar,



Jorge Humberto Nogueira Reis  
CRECI/MT - 11455



**Jorge Humberto  
Nogueira Reis**

CRECI/MT - 11455



JORGE HUMBERTO NOGUEIRA REIS – CRECI/MT nº 11455

Barra do Garças/MT, 27 de março de 2023.

Solicitante: Município de Barra do Garças / MT – CNPJ nº03.439.239/0001-50

Avaliação:

Locação de Imóvel Urbano

**PROPOSTA DE LOCAÇÃO:** Uma locação do referido imóvel, situado na Rua Goiás, nº 446, Centro, quadra 15, no município de Barra do Garças / MT.

**Valor Proposto:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Índices determinantes através de avaliações constantes no dia a dia.

Sem mais,

Jorge Humberto Nogueira Reis

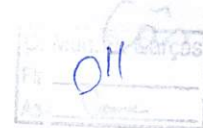
CRECI/MT - 11455

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas algumas alterações correspondentes a Lei N° 4.604 de 03 de Abril de 2023, Segue Anexo a Lei e suas alterações no Projeto de Lei nº046/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de abril de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023



**LEI Nº 4.604 DE 16 DE Dezembro DE 2022.**

Projeto de Lei nº 215/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças-MT para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I - locação de imóvel para uso e funcionamento do PROCON situado na Rua Carajás, 485, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo;

II - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS situado na Rua Carajás, 475, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

III - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO situado na Rua Voluntários da Pátria, 29, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 10184, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

IV - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL situado na Rua Couto Magalhães, 65, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 7933, de propriedade da Sra. Jandira Rezende de Brito;

V - locação de imóvel para uso e funcionamento do CONSELHO TUTELAR situado na Rua Hermano Ribeiro, 261, Bairro Floresta, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Nathan Alves Carvalho Caires;

VI - locação de imóvel para uso e funcionamento da ESTAÇÃO JUVENTUDE situado na Rua Hermano Ribeiro, 04, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 24270, de propriedade da Sra. Leila Souza da Silva;

VII - locação de imóvel para uso e funcionamento da PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, situado na Rua Carajás, 515, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2542, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

VIII - locação de imóvel para uso e funcionamento do CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES, situado na Rua Couto Magalhães, 566, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, sociedade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ nº 034.392.39/0001-50;



IX - locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA situado na Rua 01, esquina com Rua G, Distrito de Indianópolis, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 47235, de propriedade do Sr. Norberto Luiz Stefanoski;

X - locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Avenida Ministro João Alberto, Quadra 02, Lote 02, Bairro Serra Dourada, Barra do Garças/MT, com Matrícula nº 25.082 e 25.085, registrado no CRI 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, em nome de Wilmar Gonçalves Ferreira;

XI - locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Goiás, 615, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 53033 e 53034, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ECOPONTO, situado na Rua Laudelino de Sousa Santos, 514, qd. 15, lt. 18, Jardim Bela Vista, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XIII - locação de imóvel para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, situado na Rua Carajás, QD. 03, LT. 10, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 29773, de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Bressiani;

XIV - locação de imóvel para uso e funcionamento exclusivo do CRAS CONSTRUIR JARDIM NOVA BARRA, situado na Rua do Orvalho, 10, Novo Horizonte, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;

XV - locação de imóvel para uso e funcionamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL situado na Rua Carajás, lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14-Quadra 57 e Rua Liberdade, lote 08- Quadra 57 e Rua dos Garimpeiros, lotes nº 15, 16 e 17- Quadra 57, com matrículas nº 1.325, 1.147, 3.652, 11.726, 2.190, 1.436, 2.144, em nome do *de cujus* Lourival Iervolino, sendo representado pela inventariante CRISTINA DACCACHE IERVOLINO, brasileira, portadora do RG nº 11.498.668, devidamente inscrita no CPF sob o nº 117.996.798-45;

XVI - locação de imóvel uso e funcionamento do Pelotão de Força Tática Araguaia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, situado na Rua dos Salesianos, nº 50, qd. 41, lote 14. Centro, nesta cidade de Barra do Garças - MT, devidamente matriculado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis sob o nº 7813, de propriedade da Sra. Maria de Fátima dos Santos Leão, neste ato representado pela Imobiliária Carneiro Imóveis, CNPJ 27.363.709/0001-08;

XVII - locação de imóvel para uso e funcionamento de Depósito/Almoxarifado suplementar da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Mato Grosso, nº 308, Centro, Barra do Garças-MT, de propriedade empresa SUPERMERCADO DOURADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.741.214/0001-44;



XVIII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA, situado na Avenida Governador Wilmar Peres de Farias, Qd. W60, Lote 04, s/n, Residencial Tamburi, de propriedade do Sr. Marco César Pereira, devidamente inscrito noCPF nº 429.986.711-53 e portador do RG nº 0611654-0 SSP/MT;

XIX - locação de imóvel na Rua das Esmeraldas, s/nº, Qd 405, Lt 13, bairro Nova Barra Sul, para uso e funcionamento de depósito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, de propriedade do Sr. Creonys Silva dos Reis, CPF nº 834.637.631-68.

**Art. 2º** O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.


**Art. 3º** O prazo máximo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**Parecer nº: 049/2023**

*PROJETO DE LEI Nº 046/2023 DE 03 de abril de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Altera inciso da Lei municipal nº 4.604, do município de Barra do Garças."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 046/2023 DE 03 de abril de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que "Altera inciso da Lei municipal nº 4.604, do município de Barra do Garças."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de abril de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 046/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Abril de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 10/04/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

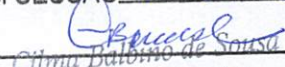
  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 046/2023  
Mensagem n.º 046/2023

APROVADO  
EM SESSÃO 10/04/2023  
  
Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 03 DE ABRIL DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre Locação de Imóvel para os fins que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para locar um imóvel para uso e funcionamento do **Abrigo Municipal Crisálida**, em razão da necessidade de ampliação do local para a execução das atividades propostas pela Unidade.

Após pesquisa no mercado imobiliário da cidade, o município encontrou um imóvel no Centro da Cidade, ou seja: à Rua Goiás nº 446, Quadra 15/16, Centro, de Barra do Garças (MT) e que irá atender à contento à instalação do referido Abrigo.

No Projeto de Lei ficou demonstrado que o valor a ser cobrado será de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** pela locação, ou seja: está dentro do valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde esta Comissão analisa os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1 – Autorização da Locação

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.604/2022 de 16 de dezembro de 2022, havia autorizado diversas locações de imóveis para a Administração Pública Municipal de Barra do Garças, e nesta lei não constava a locação para atender ao Abrigo Municipal Crisálida, razão pela qual foi encaminhado o presente Projeto de Lei, buscando autorização para tal locação.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD, dentro da Secretaria Municipal de Administração onde constatou-se através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023 a existência de dotação orçamentária para a cobertura do referido crédito, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
36	3390390000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Locação de Imóveis	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	2.217.000,00

## 3 – PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº 046/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

**É o PARECER**

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 10 de Abril de 2023

  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**


Projeto de Lei nº 046/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

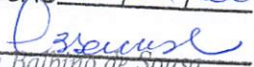
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de abril de 2023.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 10/04/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 046 /23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/04/2023

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996